



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

(REVOGADA PELA Deliberação-DG nº 45/2022)

RESOLUÇÃO Nº 7642-ANTAQ

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno e pelo art. 3º da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.021241/2019-02 e tendo o deliberado por ocasião de sua 474ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de março de 2020,

Resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de reajuste tarifário referente ao período de 26/02/2018 a 31/08/2019 e, ato contínuo, aprovar o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 5,07% (cinco vírgula sete por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de SUAPE - PE.

Parágrafo único. As novas tarifas e estrutura tarifária para o período subsequente constam no Anexo desta Resolução, e entrarão em vigor em até 05 (cinco) dias úteis da publicação desta Resolução, mantendo-se inalteradas as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 2º Determinar que o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019.

Art. 3º O Anexo de que trata o parágrafo único do art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral Substituto

ANEXO

Tabela	Nome do Grupo	Modalidade	Forma de Incidência	Tarifa
I	UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MARÍTIMA	1	UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MARÍTIMA.	-
		1.1	Pela movimentação de mercadorias a granel, por tonelada ou fração.	-
		1.1.1	Petróleo e Derivados de petróleo (combustíveis), na importação e na exportação.	R\$ 3,34
		1.1.2	Álcool, na importação.	R\$ 3,34
		1.1.3	Álcool, na exportação.	R\$ 1,72
		1.1.4	Produtos químicos, na importação e na exportação.	R\$ 1,72
		1.1.5	Óleos vegetais, na importação e na exportação.	R\$ 1,72
		1.1.6	Granéis líquidos em operação de transbordo, na importação e na exportação.	R\$ 1,60
		1.1.7	Granéis sólidos, na importação e na exportação.	R\$ 3,34
		1.2	Movimentação de carga geral, por tonelada ou fração.	-
		1.2.1	Pela movimentação de carga geral, por tonelada ou fração.	R\$ 3,34
		1.3	Pela movimentação de contêiner, por unidade.	-
		1.3.1	Contêiner cheio, na importação e na exportação.	R\$ 30,89

		1.3.2	Contêiner vazio, na importação e na exportação.	R\$ 13,93
		1.4	Automóveis, no sistema "roll-on roll-off", por unidade:	-
		1.4.1	Automóveis, no sistema "roll-on roll-off", por unidade.	R\$ 3,72
		1.5	Por tonelada de porte bruto de embarcações atracadas ou fundeadas no porto sem movimentação de mercadorias.	-
		1.5.1	Até 30.000 tpb.	R\$ 0,37
		1.5.2	Por tonelada de porte bruto adicional.	R\$ 0,24
		1.6	Nesta Tabela o valor mínimo a cobrar será de R\$ 442,68.	R\$ 465,12
II	OCUPAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ATRACAÇÃO	1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, mesmo que a contrabordo de outra, por hora, ou fração.	-
		1.1	No CMU - Cais de Múltiplos Usos.	R\$ 0,48
		1.2	No PGL - Pier de Granéis Líquidos.	R\$ 0,37
		1.3	Nos PGL - Pier de Granéis Líquidos - Para navios estacionários.	R\$ 0,15
III	UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE	1	UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE.	-
		1.1	Pela utilização da infraestrutura colocada à disposição para a transferência de mercadorias das embarcações até as instalações de armazenagem, de qualquer uso, localizadas na Área do Porto, ou no sentido inverso:	-
		1.1.1	Mercadorias a granel Líquidos, por tonelada ou fração.	R\$ 2,67
		1.1.2	Mercadorias a granel sólido, por tonelada ou fração.	R\$ 2,67
		1.1.3	Carga geral, por tonelada ou fração.	R\$ 1,45
		1.1.4	Contêiner cheio, por unidade.	R\$ 4,49
		1.1.5	Contêiner vazio, por unidade.	R\$ 2,19
		1.1.6	Automóveis, no sistema "roll-on roll-off", por unidade.	R\$ 1,24
		1.2	Pela utilização da infraestrutura do pátio de uso público, na movimentação de carga:	-
		1.2.1	Carga geral e a granel, por tonelada ou fração.	R\$ 2,12
		1.3	Nesta Tabela, o valor mínimo a cobrar será de:	-
		1.3.1	Mercadorias a granel, carga geral e automóveis.	R\$ 239,82
		1.3.2	Contêineres cheios ou vazios.	R\$ 73,89
IV	SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM NAS INSTALAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO	1	Mercadoria não conteneurizada, por tonelada:	-
		1.1	Pelo primeiro período de 10 dias ou fração.	R\$ 1,73
		1.2	Pelo segundo período e períodos subsequentes de 10 dias ou fração.	R\$ 3,46
		2	Veículo montado, movimentado por sistema roll-on roll-off : unidade	-
		2.1	Pelo primeiro período de 10 dias ou fração	R\$ 16,96
		2.2	Por dia subsequente ao primeiro período de 10 dias	R\$ 3,64
		3	Nesta Tabela, o valor mínimo a cobrar será de	R\$ 359,74
V	SERVIÇOS DIVERSOS	1	Por metro cúbico de água fornecida através de tubulação a embarcação ou consumidor instalado na área do porto, além do preço da água cobrado pela concessionária	R\$ 0,41
		2	Pelo fornecimento previamente autorizado, de energia elétrica às embarcações ou consumidores instaladas na área do porto, por quilowatt/h, além do valor cobrado pela concessionária	R\$ 0,09
		3	Outros serviços não especificados:	-
		3.1	Pela utilização de linhas telefônicas por usuários instalados na área do porto, além dos valores cobrados pela concessionária (TELPE), por ramal interno e por mês	R\$ 193,99
		3.2	Pela utilização de linhas telefônicas por usuários instalados na área do porto, além dos valores cobrados pela concessionária (TELPE), por linha externa e por mês	R\$ 258,65
		3.3	Pela utilização da balança rodoferroviária, por tonelada ou fração de peso bruto da mercadoria e tara do veículo transportador	R\$ 0,75
		3.4	Pela utilização de áreas, em caráter provisório, para instalação de contêiner vazio em serviços de controle administrativos, por unidade de área equivalente a contêiner de 20, por mês ou fração	R\$ 359,64
		3.5	Pelo estacionamento não autorizado de carretas desatreladas do cavalo mecânico, nas vias de tráfego interno do Porto de Suape	R\$ 179,82
		3.6	Reembolso por avaria ou danos nas placas das defensas:	-
		3.6.1	Placa de polietileno (604x610x32mm)	R\$ 1.174,96
		3.6.2	Placa de polietileno (310x610x32mm)	R\$ 731,88
		3.7	Pela movimentação adicional de veículos no pátio de estocagem, inspeção e registros, considerada a quantidade de veículos recebidos no pátio, por mês:	-
		3.7.1	De 201 a 400 veículo	R\$ 127,29
		3.7.10	De 2001 a 2200 veículos	R\$ 25,82
		3.7.11	De 2201 a 2400 veículos	R\$ 24,33
		3.7.12	De 2401 a 2600 veículos	R\$ 23,09
		3.7.13	De 2601 a 2800 veículos	R\$ 22,05
		3.7.14	De 2801 a 3000 veículos	R\$ 21,15
		3.7.15	De 3001 a 3200 veículos	R\$ 20,36
		3.7.16	De 3201 a 3400 veículos	R\$ 19,66
		3.7.17	De 3401 a 3600 veículos	R\$ 19,04
		3.7.18	De 3601 a 3800 veículos	R\$ 18,49

		3.7.19	De 3801 a 4000 veículos	R\$ 18,00
		3.7.2	De 401 a 600 veículos	R\$ 79,97
		3.7.20	De 4001 a 4200 veículos	R\$ 17,55
		3.7.21	De 4201 a 4400 veículos	R\$ 17,14
		3.7.22	De 4401 a 4600 veículos	R\$ 16,79
		3.7.23	De 4601 a 4800 veículos	R\$ 16,43
		3.7.24	De 4801 a 5000 veículos	R\$ 16,14
		3.7.3	De 601 a 800 veículos	R\$ 59,68
		3.7.4	De 801 a 1000 veículos	R\$ 48,38
		3.7.5	De 1001 a 1200 veículos	R\$ 41,20
		3.7.6	De 1201 a 1400 veículos	R\$ 36,24
		3.7.7	De 1401 a 1600 veículos	R\$ 32,59
		3.7.8	De 1601 a 1800 veículos	R\$ 29,81
		3.7.9	De 1801 a 2000 veículos	R\$ 27,60
		4	Pela emissão e confecção de cartão de identificação	R\$ 24,23
		5	Nesta tabela o valor mínimo a cobrar será de:	-
		5.1	Na taxa 3.6	R\$ 731,59
		5.2	Nas taxas 3.7, por mês e por montadora ou importador	R\$ 23.041,55
		5.3	Nas demais taxas	R\$ 25,44
VIII	USO TEMPORÁRIO DE ÁREAS DO PORTO	1	Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração.	-
		1.1	Operações offshore em pátios.	R\$ 4,84
		1.2	Operações com carga geral em pátios.	R\$ 4,84
		1.3	Utilização de áreas para canteiros de obras.	R\$ 2,43



Documento assinado eletronicamente por **Francisval Dias Mendes, Diretor-Geral Substituto**, em 02/04/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1000878** e o código CRC **6E80D92B**.